



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4/2025)**

Inclua-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4, de 2025, o novo art. 1.632-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):

“Art. 1.632-A. Constitui violação aos direitos da criança e do adolescente a prática de ato, por qualquer pessoa que tenha o menor sob sua autoridade, guarda, vigilância, ou companhia, que tenha a finalidade de repudiar o genitor ou a genitora, ou causar-lhe prejuízo injustificado ao estabelecimento ou à manutenção dos vínculos da paternidade ou da maternidade.

Parágrafo único. Confirmada a ocorrência de ato que se enquadre no caput deste artigo, em casos de urgência, poderão ser tomadas as medidas provisórias que sejam necessárias à preservação da integridade física e psicológica da criança ou do adolescente.”

**JUSTIFICAÇÃO**

É indiscutível que constitui violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, a prática de atos de induzimento por qualquer pessoa que tenha o menor sob sua autoridade, guarda, vigilância ou companhia, que tenha a finalidade de repudiar o genitor ou a genitora, ou causar-lhe prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção dos vínculos da paternidade ou da maternidade.

Propõe-se a inserção do art. 1.634-A, cuja colocação no Código Civil é apenas uma explicitação ou repetição do que sempre integrou e continuará a integrar a proteção aos elevados interesses dos menores e a autoridade parental, independentemente do que vier a ser definido pelo Congresso Nacional em



legislação específica e multidisciplinar desses atos de violação aos direitos das crianças e dos adolescentes <sup>[1]</sup>.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, baseada em sugestões da Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS <sup>[2]</sup>, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

<sup>[1]</sup> A proposta da ADFAS é realizada sob inspiração de Grupo de Trabalhos desta Associação, composto pelos juristas Kátia Boulos, Eduardo de Oliveira Leite e Verônica Cezar-Ferreira (também psicóloga), assim como pela psicóloga Denise Perissini, dedicados aos estudos sobre a Lei 12.318, de 26/08/2010.

<sup>[2]</sup> <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:a84d6692-29e7-4615-b0a4-76ece7d2d4dc>

Sala da comissão, 2 de março de 2026.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

